



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2025**

**SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos e interativos, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando a promoção de atividades físicas, recreativas e educativas no âmbito deste Município.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2025**

O Município de Monte Santo/BA, através do segundo Pregoeiro, designado através do Decreto nº 872/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário neste Edital indicado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento Menor Preço.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025.

INÍCIO DA DISPUTA: ÀS 08H00MIN DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025.

LOCAL: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> - “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

### **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS:**

ENDEREÇO: Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000

PREGOEIRO: Max Denys Alves da Silva

E-MAIL: [licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br)

### **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 051/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital. O modo de disputa aberto e fechado possui 15min de tempo inicial fixo, sendo sucedido de até 10min de tempo aleatório adicional (sem prorrogações). Após isso, nos próximos 5 min, os melhores lances (até 10% superiores ao menor lance), terão a oportunidade de ofertar um último valor/lance fechado.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretarias Municipais.

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Prefeita do Município de Monte Santo – Bahia, o qual será o responsável pelo processamento e julgamento da licitação, através do sistema de Pregão eletrônico disponibilizado no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

**1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos e interativos, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando a promoção de atividades físicas, recreativas e educativas no âmbito deste Município.
- 1.2. A licitação será realizada em lotes, formado por itens, conforme tabela anexa ao termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

- 2.1. Somente poderão participar do presente certame as empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País.
- 2.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.4.** Não poderão participar desta licitação:
- 2.4.1. Empresas concordatárias ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.4.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Monte Santo - Bahia, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 2.4.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.4. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.4.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.4.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.
- 2.6. A participação na Licitação, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (diretamente ao licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 2.8. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Licitação, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Licitação.
- 2.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.11. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.12. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.13. O impedimento de que trata o item 2.4.8, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.6 e 2.4.7, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.16. O disposto nos itens 2.4.6 e 2.4.7, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 3.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**4.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 4.1.1. Tomar decisões;
- 4.1.2. Acompanhar o trâmite da licitação;
- 4.1.3. Dar impulso ao procedimento licitatório;
- 4.1.4. Condução do Processo Licitatório;
- 4.1.5. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- 4.1.6. Recebimento das propostas e documentação;
- 4.1.7. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.8. Julgamentos das Propostas;
- 4.1.9. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.10. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.11. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e dos licitantes remanescente, quando for o caso;
- 4.1.12. Habilitação e Inabilitação de Licitantes;
- 4.1.13. Declarar o vencedor;
- 4.1.14. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.15. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.16. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação;

**5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao sistema pelo web site:

<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

**5.2.** O acesso do operador à Pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Santo, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

6.1. A partir do horário previsto neste Edital, obedecendo o horário de Brasília, terá início a sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor no sistema.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.

6.6. **Os lances ofertados que resultarem na redução do valor total do lote deverão implicar, obrigatoriamente, a redução dos valores de todos os itens que o compõem. Caso, na apresentação da proposta realinhada, algum item não apresente redução, o Pregoeiro poderá não aceitar o valor proposto e desclassificar a empresa.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema e que seja no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11.** A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- 6.11.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- 6.11.2. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- 6.11.3. Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos fornecimentos/serviços em todas as fases.
- 6.11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "sistema" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- 6.13.** No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Encerrado o prazo previsto, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas, com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.** Finalizada a etapa de lances, o licitante que ofertou o menor preço, será declarado arrematante pelo sistema.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta, está alegando o seguinte:

**7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**7.4.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5. A falsidade da declaração de que trata o item 10.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.8. Após a declaração do vencedor, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta e a documentação de habilitação do licitante vencedor, conforme as características específicas do sistema do Banco do Brasil.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O Pregoeiro convocará o licitante declarado arematante, para enviar sua **proposta adequada ao último lance ofertado (realinhada)**, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação. Nesse mesmo tempo **o licitante deve apresentar, juntamente com sua proposta realinhada, a sua documentação de habilitação**, exigida nesse edital, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema e deverá obedecer aos seguintes critérios:
- 7.10.1. Enviar documentação somente em arquivo de PDF (Portable Document Format); caso descumpra a documentação não será aceita e será considerada desclassificada e inabilitada;
- 7.10.2. A documentação que estiver em cópia simples deverá ser autenticada, sob pena de desclassificação ou inabilitação;
- 7.10.3. A assinatura eletrônica valerá como assinatura original, não sendo configurado cópia simples.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 7.11. O não cumprimento do envio da proposta adequada e dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 7.12. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

- 8.1. No cadastramento da sua proposta inicial, o licitante ao cadastrar a proposta inicial, está alegando o seguinte:
- 8.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 8.1.2. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;
- 8.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 8.1.5. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 8.2. Nas descrições/observações não poderá conter informações da empresa, sob pena de desclassificação.
- 8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.3.1. Valor total do grupo expresso em Reais (R\$)
- 8.3.2. Sempre em duas casas decimais, exemplo: R\$ 10,11.
- 8.3.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantidades inferior a quantidades definida no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 8.11. O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo “descrição/observação adicionais” informar a descrição dos fornecimentos/serviços ofertados, conforme o caso, de modo a identificar os fornecimentos/serviços ofertados vedados à identificação dos licitantes.

**9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- 9.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço, observado as condições definidas neste Edital, Termo de Referência e o lance mínimo será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

9.3. Caso o licitante apresente alguma declaração que não condiz com a verdade, essa declaração não será aceita e o licitante poderá ser desclassificado e/ou inabilitado.

9.4. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**10. PROPOSTA ARREMATANTE, ADEQUADA (REALINHADA):**

10.1. O licitante deverá anexar sua proposta de preço adequada (realinhada), na plataforma do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. Com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, e-mail, dados do representante legal que assinará o contrato, no prazo ditado neste Edital.

10.2. Na proposta deverão conter os seguintes subitens:

10.2.1. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

10.2.2. Na proposta deve constar a **Marca** de cada item, sob pena de desclassificação;

10.2.3. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.2.4. No preço proposto pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.
- 10.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante arrematante o envio da planilha com a proposta realinhada, em formato Excel, para que possa analisar detalhadamente todos os itens, suas especificações e valores.
- 10.9. **A proposta realinhada deverá apresentar redução em todos os itens unitários, sendo vedado que qualquer item ultrapasse o valor de referência. Caso essa condição não seja atendida, a proposta será rejeitada pelo Pregoeiro, resultando na desclassificação da empresa.**
- 10.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 10.11. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação, sendo assim será considerada desclassificada.
- 10.12. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual, e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.13.** O Município de Monte Santo – Bahia, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- 10.14.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 10.15.** Deverá apresentar uma declaração de que estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação, não sendo o Município responsável por valores além do já explícito na proposta de preço.
- 10.16.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.17.** Deverá apresentar a Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, no ANEXO VIII, com firma reconhecida ou assinada digitalmente, o seu descumprimento acarretará na desclassificação do licitante.
- 10.18.** Caso entregue a Proposta de Preço em desacordo a essas exigências a Proposta de Preço será considerada desclassificada, não sendo autorizado juntada de documento posterior a entrega.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

O julgamento dos documentos da habilitação se dará apenas para a empresa que obtiver o menor lance ofertado e ter tido como arrematada a sua proposta. Caso os documentos da habilitação não estejam de acordo com o Edital do referido Pregão Eletrônico, ou se a empresa não cumprir o prazo estipulado neste item, à empresa será considerada inabilitada e será convocada a empresa que teve o menor lance posterior, sendo o licitante remanescente, e assim consecutivamente, até que haja uma empresa habilitada por cumprir com todas as exigências do Edital. O licitante deverá anexar sua documentação de habilitação, na plataforma do sistema (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), no prazo de 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. Toda documentação deverá ser anexada no sistema, devendo cumprir todos os prazos do edital. Os documentos referentes à habilitação deverão conter os seguintes itens e subitens descritos a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**11.1. Habilitação Jurídica:**

11.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, documento autenticado.

11.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver;

**11.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:**

11.2.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo em 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2015.

**11.3. Qualificação Econômico-financeira:**

- 11.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.2. Certidão de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 11.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 11.3.4. O Microempreendedor Individual – MEI está dispensado da apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrações contábeis e Índices de Liquidez.
  - 11.3.4.1. O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024).
- 11.3.5. Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

<b>LG =</b>	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>LC =</b>	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
<b>SG =</b>	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
<b>IEG =</b>	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- 11.3.6. Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 11.3.7. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 11.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 11.3.9. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
  - Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**11.4. Qualificação Técnica:**

- 11.4.1. A capacitação **técnico-operacional** será mediante comprovação de experiência da própria licitante em desempenhar atividade pertinente e com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, devendo ser o(s) atestado(s) ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- 11.4.2. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito privado devem conter firma reconhecida ou assinados eletronicamente, a fim de garantir sua veracidade. Além disso é imprescindível que os atestados sejam acompanhados, ainda, de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.3. Os atestados de capacidade técnica operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público devem estar autenticados ou assinados eletronicamente e estar acompanhados de pelo menos uma nota fiscal, sob pena de inabilitação.
- 11.4.4. Os atestados apresentados, pelos licitantes, serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio, com finalidade de verificar a sua similaridade com o objeto.
- 11.4.5. Alvará de Funcionamento vigente.

**11.5. Outras comprovações:**

- 11.5.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, sob pena de inabilitação e desclassificação:
- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
  - b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
  - c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
  - d) Certidão negativa de inabilitados, perante ao TCU, em nome de todos os seus sócios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- e) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada consta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

**11.6. Declarações:**

11.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir. As declarações assinadas de próprio punho, deverão estar com firma reconhecida, não sendo aceita cópia simples. A assinatura eletrônica reconhece como original, por tanto quando for assinada digitalmente não será necessário reconhecimento de firma. Devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual ou socio administrador:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO V, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ANEXO XI;
- e) Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, ANEXO VI;
- f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo IX.
- g) Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XI.

11.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por autenticação digital ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. Caso deseje a autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile), devendo ser protocolado no setor de Licitações desta Prefeitura dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da licitação ocorrer.

11.7.1. Serão aceitas apenas cópias legíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.7.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, caso assim esteja não será considerado tal documento, acarretando na inabilitação.
- 11.7.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 11.7.4. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

**12. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO:**

- 12.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 12.1.1. O licitante tem a obrigação de acompanhar atentamente todas as mensagens enviadas pelo pregoeiro no sistema, garantindo que não perca prazos ou informações essenciais para o processo licitatório;
- 12.1.2. A responsabilidade de monitorar e responder às comunicações do pregoeiro é exclusiva do licitante, que deve agir com diligência para evitar prejuízos na sua participação;
- 12.1.3. A falta de atenção às mensagens do pregoeiro pode resultar em desclassificação ou perda de oportunidades no certame, sendo responsabilidade do licitante estar sempre atualizado;
- 12.1.4. Alegações por parte do licitante referente a problemas de conexão com a internet, não garantem prorrogação de prazos já convocados pelo Pregoeiro. A responsabilidade de garantir uma conexão estável é exclusivamente do licitante. A administração não pode ser responsabilizada por falhas externas à sua esfera de controle.
- 12.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**13. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

13.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato ou Ata de Registro de Preço, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos mesmos.

13.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle particularmente em relação à qualidade do objeto, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.3. Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

**14. RECURSOS FINANCEIROS:**

14.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.

14.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço emitida.

14.3. Os recursos financeiros estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

**15. DO PREÇO:**

15.1. Esta Licitação está estimada em **R\$ 1.662.694,01 (Um milhão seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo)**, referente a soma dos lotes, conforme descrições elencadas no Termo de Referência.

**16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

16.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

16.2. Sobre os pagamentos e as medições estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

**17. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

17.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados na Lei Federal 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

17.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.3. Impugnação:**

17.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

17.3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3.3. Para impugnar ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, deverá ser formulado através de protocolo, a ser protocolado diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Santo – Bahia, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000 ou via e-mail através do seguinte endereço: [licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br).

17.3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.3.6. Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

**17.4. Recursos:**

17.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada, após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão.

17.4.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, devendo ser manifestada via sistema, após mensagem do Pregoeiro informando sobre a abertura de prazo recursal.

17.4.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados após a manifestação do licitante, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 17.4.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 17.4.5. A falta de manifestação imediata do licitante no prazo de 30 (trinta) minutos, após mensagem do Pregoeiro mediante sistema, importará a decadência do direito do recurso.
- 17.4.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.
- 17.4.7. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- 17.4.8. Os recursos poderão ser recebidos por meio eletrônico ([licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br](mailto:licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br)) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior.
- 17.4.9. A autoridade superior, após receber o recurso e as informações do Pregoeiro, proferirá, também no prazo de 10 (dias) dias úteis, a sua decisão, contado do recebimento dos autos.
- 17.4.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 17.4.11. Não havendo recurso, o Autoridade Superior fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório
- 17.4.12. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA:**

- 18.1. A Autoridade Superior adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posteriormente homologação do resultado, também pela Autoridade Superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 18.2.** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será a licitante vencedora notificada e convocada, para assinar o termo de contrato ou ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, previsto no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.
- 18.2.1. A convocação poderá ser realizada via e-mail ou publicação de ato de convocação em diário oficial do Município de Monte Santo.
- 18.2.2. O licitante deverá consignar em sua proposta realinhada o e-mail no qual será encaminhado o contrato ou ata de registro de preços para assinatura. A responsabilidade das informações apresentada será exclusivamente do licitante. A administração não se responsabiliza por erro de informações apresentadas na proposta realinhada que poderão ocasionar a não entrega do contrato via e-mail.
- 18.2.3. O contrato ou ata de registro de preço poderá ser assinado eletronicamente através do certificado digital ICP-Brasil e devolvido via e-mail, após o seu recebimento ou assinado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
- 18.3.** Caso a licitante convocada não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresente situação regular de habilitação, o Município de Monte Santo - Bahia convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive àquela prevista no art. 90, da Lei nº 14.133/21.
- 18.4.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas às penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 18.5.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 18.6.** Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimento/serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 125, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**18.8.** Maiores informações sobre contrato e contratação estão pormenorizados em tópico específico no Termo de Referência.

**18.9.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **19. DO REGISTRO DE PREÇO**

**19.1.** Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

- 19.1.1. Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
  - 19.1.2. Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
  - 19.1.3. Detentor da Ata - Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 19.2. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 105, da Lei 14.133/21, podendo a formalização se dar na forma do artigo 95, inciso II, do mesmo diploma;
- 19.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 19.4. Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 19.5. Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 90, da Lei 14.133/21;
- 19.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,
- 19.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 19.8.A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou emissão de ordem de fornecimento.
- 19.9.O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 19.10. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 19.10.1.Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 19.10.2.Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- 19.11. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 20.1.O modelo da Ata de Registro de Preço encontra-se no Anexo XIII
- 20.2.Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 20.4.Ata de Registro de Preços - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

20.5. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 84, da Lei 14.133/2021.

20.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

20.7. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

20.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.8. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**20.9.** O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**20.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**20.11.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

21.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preço decorrente desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1. Após a homologação da licitação, fica como registro para o cadastro de reserva:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ou

- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **23. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:**

23.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato e elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **24. PRAZO:**

24.1. O prazo para a execução do objeto licitado, será conforme descreve as necessidades do Termo de Referência, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação. O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

24.2. Caso seja omissa a licitante convocada para os inícios dos trabalhos supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, como também neste Edital.

### **25. REAJUSTAMENTO:**

25.1. Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica, que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente no País.

25.2. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação do reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria que venha a ser editado pelo Governo Federal ou Estadual.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

26.1. A licitante vencedora do certame, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste edital ou em outros que o complementem, e/ou a licitante que recusar-se a assinar o contrato, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

26.1.1. Advertência;

26.1.2. Multas:

26.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Santo-Bahia

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

26.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2.O detalhamento das sanções encontram-se no Termo de Referência (TR)

26.3.O Município de Monte Santo se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

26.4.As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.5.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26.6.As sanções e multas estão mais exemplificadas no Termo de Referência (TR)

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

27.1. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos e documentos:

27.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

27.1.2. ANEXO II – Modelo de planilha de Proposta de Preço;

27.1.3. ANEXO III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

27.1.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 27.1.5. ANEXO V – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 27.1.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- 27.1.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 27.1.8. ANEXO VIII – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 27.1.9. ANEXO IX – Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;
- 27.1.10. ANEXO X – Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;
- 27.1.11. ANEXO XI - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 27.1.12. ANEXO XII – Minuta do Contrato;
- 27.1.13. ANEXO XIII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- 27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a administração, se necessário, modificar o Edital. Se a modificação não interferir na formulação das propostas, a alteração pode ser divulgada apenas por meio de errata ou aviso. Caso a modificação afete a formulação das propostas o edital deve ser republicado, sendo assim o prazo da licitação deve ser reaberto para garantir isonomia entre os participantes.
- 27.3. É facultado o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
- 27.4. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 27.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 27.8. A proponente-licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado.
- 27.9. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- 27.10. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.14. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios,
- 27.16. Os casos não previstos neste Edital poderão ser decididos pelo Pregoeiro, Procuradoria Jurídica, Autoridade Superior.
- 27.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Monte Santo - Bahia.
- 27.18. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados na sala do Setor de Licitações, localizada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, no PCNP no site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 27.19. A retirada do Edital diretamente no Setor de Licitações poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.
- 27.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Pregoeiro. Caso haja comunicação do Pregoeiro, mas a realização do certame ainda encontre-se com impossibilidade de acontecer na data e hora marcada, o Pregoeiro poderá definir uma nova data e hora para a realização do certame.

Monte Santo – Bahia, 13 de agosto de 2025.

---

**Silvania Silva Matos**

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos e interativos, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais, visando a promoção de atividades físicas, recreativas e educativas no âmbito deste Município.
- 1.2. Os fornecimentos são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
2. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, pois pelas características do fornecimento há necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade, bem como não é possível, previamente, definir uma quantidade exata mensal ou diária, pois a natureza do objeto não permite determinar com exatidão o quantitativo demandado pela Administração Pública.
  - 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de assinatura de contrato, a vigência poderá ser estendida por até 10 (dez) anos, conforme previsto nos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.2. O contrato/ata, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
  - 2.3. Foram realizadas pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, de acordo com o Decreto Municipal nº 551/2023 de 16 de fevereiro de 2023. Também foi utilizado o banco de preços como parâmetro para identificação de valores praticados no mercado.
  - 2.4. Os valores abaixo foram extraídos da média das cotações de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2.5. O valor total da contratação será de **R\$ 1.662.694,01 (Um milhão seiscientos e sessenta e dois mil seiscientos e noventa e quatro reais e um centavo)**, referente a soma dos lotes.

2.6. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I – ACESSÓRIOS ESPORTIVOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APITO PARA ARBITRAGEM PROFISSIONAL DE PLASTICO COM CORDÃO, PLASTICOABS COM BOLINHA QUE NAO TRAVA EM CONTATO COM A SALIVA OU ÁGUA REQUERPOUCO ESFORÇO PARA APITAR COM SOM GRAVE MED: APROX 532CM X1,9CM.		UND	100	R\$ 47,30	R\$ 4.730,00
2	ATLETISMO: PESOS, DISCOS, MARTELOS E ARCOS (ACESSÓRIOS). <b>COMPOSTO POR:</b> PESO PARA ARREMESSO/ ATLETISMO, COM PESO DE 2KG E APROXIMADAMENTE 98,4MM DE DIÂMETRO. FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ESPECIAL PARA A PROTEÇÃO DO IMPLEMENTO. • PESO PARA ARREMESSO/ ATLETISMO, COM PESO DE 1KG E APROXIMADAMENTE 65,2MM DE DIÂMETRO. FABRICADO EM AÇO COM PINTURA ESPECIAL PARA A PROTEÇÃO DO IMPLEMENTO. • DISCO DE ATLETISMO PARA LANÇAMENTOS INDICADO PARA TREINOS E INICIAÇÃO, PRODUZIDO EM BORRACHA, PESANDO 1KG, CONSTRUÇÃO EM BORRACHA MACIÇA. DIÂMETRO EXTERNO: 180MM, PARTE CENTRAL PLANA: 50MM. ESPESSURA DA BORDA: 9MM. • MARTELO DE ATLETISMO DE AÇO 3 KG 88 MM PARA LANÇAMENTO. PODE SER USADO EM COMPETIÇÕES E TREINAMENTO. CABEÇA DE 88 MM DE DIÂMETRO COM ACABAMENTO RÍGIDO DE AÇO GALVANIZADO E PINTADO E NÚCLEO DE CHUMBO, FORMATO ESFÉRICO. CABO DE AÇO GALVANIZADO COM 3,2 MM DE ESPESSURA E 96 CM DE COMPRIMENTO. EMPUNHADURA CURVADA DE 110 MM DE COMPRIMENTO E LARGURA COM SUPORTE E ANEL DE AÇO E APOIO DE MÃO DE ALUMÍNIO. PESO TOTAL (INCLUINDO CABO E EMPUNHADURA): 3,005 A 3,025 KG. • MARTELO DE PVC 1 KG. IDEAL PARA INICIAÇÃO. FEITO DE PVC MACIO, 1 KG. PODE SER UTILIZADO EM GINÁSIOS/PISOS		KIT	30	R\$ 1.033,30	R\$ 30.999,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	<p>RÍGIDOS. FORMATO ESFÉRICO DE APROXIMADAMENTE 12,5 CM. CABO COM APROXIMADAMENTE 65 CM DE COMPRIMENTO. EMPUNHADURA COM 13 CM DE LARGURA E 12 CM DE LARGURA. IMPLEMENTO E EMPUNHADURA DE PVC MACIO, CABO DE NYLON. • BASTÕES DE REVEZAMENTO PARA ATLETISMO OFICIAIS PISTA E CAMPO. PRODUZIDO EM POLIETILENO COM DENSIDADE OFICIAL, DE ACORDO COM AS REGRAS DA IAAF. PESO: 52G (+/-1G). CONJUNTO COM 8 UNIDADES. 298 MM COMPRIMENTO X 39 MM DIÂMETRO. CORES DIVERSAS. • ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA OFICIAL JUVENIL E ADULTO PISTA E CAMPO. FEITO EM TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) DE 19MM COM JUNTAS SOLDADAS REFORÇADAS. DIÂMETRO DO ARCO: 81CM (MEDIDA INTERNA) + 19MM DE ESPESSURA DE CADA LADO (DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 85CM). PESO APROXIMADO: 360G. • BLOCO DE PARTIDA PARA ATLETISMO DE AÇO/PVC. ARMAÇÃO RÍGIDA DE AÇO GALVANIZADO COM APOIOS DE PLÁSTICO PVC E REVESTIMENTO DE PVC MACIO. APROPRIADO PARA TODAS AS PISTAS. AJUSTE DE DISTÂNCIA DOS APOIOS. AS DIMENSÕES DA BARRA CENTRAL SÃO 54 X 23 CM, PESA APROXIMADAMENTE 2,7KG E OS PEDAIS MEDEM 15,5 CM DE ALTURA. POSSUI 14 POSIÇÕES DE DISTÂNCIA NA BARRA CENTRAL. • PAR DE POSTES PARA TREINAMENTO DE SALTO EM ALTURA/ATLETISMO. POSTES RÍGIDOS DE ALUMÍNIO COM BASES DE AÇO GALVANIZADO EM FORMATO "T". INDICADO PARA USOS ESCOLARES E TREINAMENTOS. AJUSTE DE ALTURA ATÉ 2,02 METROS. INCLUI SUPORTES PARA BARRA.</p>					
3	BALDES TÉRMICOS 32 LITROS.		UND	25	R\$ 178,45	R\$ 4.461,25
4	BANDEIRINHAS DE CANTO PARA CAMPOS DE FUTEBOL. (KIT 4 UNIDADES). Bandeiras para escanteio (uma para cada canto do campo) com a seguinte especificação: bandeira de escanteio oficial de futebol de campo reclinável. Fabricada em plástico resistente (sep). Bases separadas, que são instaladas no gramado, para que a bandeira possa ser removida após o jogo.		KIT	13	R\$ 423,27	R\$ 5.502,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	Reclinável / flexível, com sistema interno de molas revestido de borracha. Hastes na cor amarelo. Dimensões oficiais para futebol de campo (1,50 m de altura a partir da junção e 3 cm de diâmetro, bandeira em tecido sintético medindo: 44 x 35,5 cm em poliéster na cor amarelo. Cada bandeirola completa pesa aproximadamente 725 gramas.					
5	BANDEIRINHAS PARA ARBITRAGENS. (PAR). BANDEIRINHAS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL - OFICIAIS. QUADRICULADA, TIPO OFICIAL LICENCIADO, NAS DIMENSÕES 50 X 40 CM.	PAR	36	R\$ 128,88	R\$ 4.639,68	
6	BARALHOS 104 CARTAS.	UND	120	R\$ 28,66	R\$ 3.439,20	
7	BASTÃO DE MADEIRA PARA GINÁSTICA 120 CM COM 2,5 CM DE DIÂMETRO KIT COM 12 UNIDADES.	KIT	45	R\$ 195,63	R\$ 8.803,35	
8	BICO PARA BOMBA DE ENCHER BOLA, MEDINDO 15CM. BICO ENCHER BOLA, MATERIAL CORPO BORRACHA, MATERIAL PONTA METAL, TIPO PONTA ROSQUEADA CORPO, COR PRETA	UND	21	R\$ 7,33	R\$ 153,93	
9	BOMBA PARA ENCHER BOLA DOUBLE ACTION SAC EM POLICABORNATO PLÁSTICA, AGULHA EM LIGA DE ZINCO QUE CONTEM TAMPA EM BORRACHA. <b>DESCRIÇÃO: BOMBA DE INFLAR DE BOLA, CONFECCIONADA EM POLIETILENO, TECNOLOGIA DUBLE ACTIONI NFLA NOS DOIS SENTIDOS CONTEM MANGUEIRA FLEXIVEL EMBUTIDA, ROSQUEÁVEL E 2 AGULHAS.</b>	UND	63	R\$ 63,30	R\$ 3.987,90	
10	BOMBA, DE AR PARA ENCHIMENTO DE BOLA, EM METAL, CABO DE MADEIRA.	UND	13	R\$ 58,30	R\$ 757,90	
11	CARTÕES (AMARELO E VERMELHO). CARTÕES PARA ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS - KIT CARTÃO OFICIAL PARA ÁRBITRO, NAS CORES VERMELHO, AMARELO E AZUL, MEDINDO 8 X 9,5 CM (LXA), FABRICADO EM PLÁSTICO INJETADO.	PAR	100	R\$ 28,30	R\$ 2.830,00	
12	CESTA DE BASQUETE OFICIAL + REDE DE CORDÃO (PAR). <b>DESCRIÇÃO: ARO BASQUETE (PAR) - MODELO DUPLO, CONFECCIONADO EM FERRO MACIÇO DE 5/8". REDE PARA ARO DE BASQUETE (PAR) - DE POLIPROPILENO/SEDA.</b>	UND	41	R\$ 239,66	R\$ 9.826,06	
13	CINTO DE TRACÇÃO MODELO DUPLO COM DOIS CINTOS COM REVESTIMENTO DE	UND	10	R\$ 300,53	R\$ 3.005,30	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	ESPUMA E FECHAMENTO DE VELCRO EXTRA LARGO, SEIS ELÁSTICOS COM NO MÍNIMO 60 CM. COM SISTEMA INTERNO ANTIRROMPIMENTO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE TRANSPORTE TRANSPARENTE					
14	CONE GRANDE FABRICADO EM PVC COR LARANJA E BRANCO 50CM		UND	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
15	CONE MÉDIO FABRICADO EM PVC COR LARANJA E BRANCO 30CM		UND	79	R\$ 16,62	R\$ 1.312,98
16	CONES ESPORTIVOS COM 23 CENTÍMETROS EM PVC.		UND	350	R\$ 14,08	R\$ 4.928,00
17	CORDA DE PULAR COM MANOPLAS MEDINDO 5M.		UND	160	R\$ 27,33	R\$ 4.372,80
18	CRONÔMETRO DIGITAL DE MÃO BÚSSOLA CORRIDA ALARME CROSSFIT CRONÔMETRO ESPORTIVO CALENDÁRIO DIGITAL FUNÇÃO RELÓGIOBÚSSOLA FUNÇÃO: START/STOP. <b>DESCRIÇÃO:CRONOMETRO DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME, MEMORIA DE 60 VOLTAS, RESOLUÇÃO DE 1/100 SEGUNDOS PARA 30 MINUTOS, TEMPORIZADOR DE CONTAGEM DUPLO, AJUSTE DE ALARME SONORO E COM CORDÃO PARA TRANSPORTE.</b>		UND	50	R\$ 122,03	R\$ 6.101,50
19	CRONÔMETRO EM PLÁSTICO DIGITAL COM HORAS E DIA DA SEMANA ALARME COM FUNÇÕES DE MARCAR HORA, MINUTOS, SEGUNDOS E CENTESIMOS, RESISTENTE A ÁGUA, COM CORREIA PARA PESCOÇO. <b>DESCRIÇÃO: CRONOMETRO DIGITAL COM RELÓGIO E ALARME, MEMORIA DE 60 VOLTAS, RESOLUÇÃO DE 1/100 SEGUNDOS PARA 30 MINUTOS, TEMPORIZADOR DE CONTAGEM DUPLO, AJUSTE DE ALARME SONORO E COM CORDÃO PARA TRANSPORTE.</b>		UND	30	R\$ 136,63	R\$ 4.098,90
20	DISCO FRISBEE 20 UNIDADES BRINQUEDO JOGO INFORMAÇÕES DO PRODUTO MATERIAL: PLÁSTICO; MEDIDA: 23 X 23CM; PESO: 50G; MARCA: MATOYS; CORES: SORTIDAS.		UND	60	R\$ 79,97	R\$ 4.798,20
21	DOMINÓS ESPECIFICAÇÃO :JOGO DE DOMINÓ FEITO EM RESINA C/28 PEÇAS, MEDIDA 4X2CM NA COR BRANCA		UND	95	R\$ 48,05	R\$ 4.564,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

22	ESCADA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL: DIMENSÃO DO DEGRAU: COMPRIMENTO: 50 CM, LARGURA: 4 CM/ DIMENSÃO DA ESCADA: COMPRIMENTO: 5 M, LARGURA: 50 CM. - MATERIAL: PVC E NYLON - PESO DO PRODUTO: 1,2 KG		UND	41	R\$ 111,97	R\$ 4.590,77
23	FAIXA ELÁSTICA PILATES. <b>MINI BAND - ELÁSTICO PARA PILATES LEVE.</b> CONSTITUÍDO 100% BORRACHA NAS DIMENSÕES 170 X 15 CM. TENSÃO LEVE. <b>MINI BAND - ELÁSTICO PARA PILATES MÉDIO/</b> CONSTITUÍDO 100% BORRACHA NAS DIMENSÕES 170 X 15 CM. TENSÃO MÉDIA. <b>MINI BAND - ELÁSTICO PARA PILATES PESADO.</b> CONSTITUÍDO 100% BORRACHA NAS DIMENSÕES 170 X 15 CM. TENSÃO PESADA		UND	20	R\$ 50,63	R\$ 1.012,60
24	FITA DE SKYLINE (CATRACA E FITA DE ANCORAGEM) COM 50MM DE LARGURA, E 9MTS DE COMPRIMENTO COM CATRACA DE PESO MÁXIMO SUPOSTADO DE ATÉ 1.500KG. 02 PONTAS COM GANCHOS.		UND	45	R\$ 189,47	R\$ 8.526,15
25	GINÁSTICA: MAÇAS, FITAS, BOLAS, CORDAS E ARCOS. <b>DESCRIÇÃO:</b> • MAÇA OFICIAL DE GINÁSTICA RÍTMICA ADULTO 45CM CONECTÁVEL PISTA E CAMPO - PAR. MODELO OFICIAL, DE ACORDO COM AS NORMAS FIG (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA). CABEÇA EMBORRACHADA RESISTENTE A IMPACTO COM COPO TOTALMENTE CONECTÁVEL A OUTRA MAÇA. PESO: 150 G CADA. • CORDA SINTÉTICA PARA GINÁSTICA RÍTMICA COM 10 MM DE ESPESSURA 3,20 M DE COMPRIMENTO. MODELO OFICIAL. • BOLA DE GINÁSTICA RÍTMICA OFICIAL JUVENIL E ADULTO LISA COM VÁLVULA PISTA E CAMPO. POSSUÍ VÁLVULA PARA INFLAR A BOLA COM BOMBA COMUM (DE BICO DE METAL). DIÂMETRO ENTRE 18-20CM. PESO: 400G (JUVENIL E ADULTO).• ESTILETE COM FITA DE GINÁSTICA RÍTMICA COM 2,5 CM DE LARGURA E 1,80 M DE COMPRIMENTO (2 FITAS POR ESTILETE). CADA ESTILETE COM 23 CM DE COMPRIMENTO. CONEXÃO ROTATIVA.		KIT	30	R\$ 369,97	R\$ 11.099,10
26	HALTER FERRO FUNDIDO DE 01KG.		UND	3	R\$ 31,63	R\$ 94,89
27	JOGO DA MEMÓRIA (DIVERSOS TEMAS). <b>DESCRIÇÃO: JOGO DA MEMÓRIA (DIVERSOS</b>		UND	95	R\$ 47,97	R\$ 4.557,15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	TEMAS) FEITO DE MDF, TER NO MÍNIMO 20 PARES DE PEÇAS, TOTALIZANDO 40 PEÇAS. CADA PEÇA DEVERIA MEDIR 5X5 CM, COM TOLERÂNCIA DE 2 CM PARA MAIS, SER SERIGRAFADO EM POLICROMIA UV, ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE MADEIRA COM TAMPA SERIGRAFADA E LACRADA					
28	JOGO DE BOLICHE DIMENSÕES APROX. DA EMBALAGEM EM CM: (C, L, A) 21X21X27 PESO LIQ. APROXIMADO DO PRODUTO NA EMBALAGEM: 305G CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 6 PINOS DE BOLICHE, 2 BOLAS COMPOSIÇÃO / MATERIAL: PLÁSTICO.		JOG	65	R\$ 66,63	R\$ 4.330,95
29	JOGOS DE TABULEIRO (JOGOS DE TABULEIRO 6X1 XADREZ DAMAS LUDO TRILHA). <b>DESCRIÇÃO: KIT DE JOGOS DE TABULEIRO - 6 JOGOS; TABULEIROS NA MEDIDA DE 25 A 35CM EM MDF, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</b>		UND	220	R\$ 103,30	R\$ 22.726,00
30	KIT AGILIDADE (CONES FURADOS, BARREIRAS, ESCADA E ARCO) PERMITE CRIAR PERCURSOS COM FOCO NO TREINAMENTO DE VELOCIDADE E AGILIDADE - AUMENTA A RESISTÊNCIA, O FORTALECIMENTO, A COORDENAÇÃO MOTORA, TONIFICA OS MÚSCULOS E PROPICIAR ALTO GASTO CALÓRICO. <b>DESCRIÇÃO:• KIT 10 CONES C/ 5 BARREIRAS + 10 PRATOS FUNCIONAIS + 12 ARGOLAS AGILIDADE COM BOLSA + ESCADA FUNCIONAL AJUSTÁVEL. CONES DEMARCATÓRIOS FURADO 05 NÍVEIS ( 5CM, 8,5CM, 12CM, 15CM, 19CM), TAMANHO TOTAL 23CM, FABRICADO EM POLIPROPILENO. PRATO FUNCIONAL COM 19CM DE DIÂMETRO BASE/ 05 CM DE DIÂMETRO TOPO/05 CM DE ALTURA. ESCADA FUNCIONAL DE 05 METROS DE COMPRIMENTO E 10 DEGRAUS, REGULADOR LATERAL. ARGOLAS COM 45CM E PESO MÉDIO DE 135 GRAMAS.</b>		KIT	60	R\$ 316,63	R\$ 18.997,80
31	KIT BADMINTON RAQUETE E PETECA REDSTAR, KIT COM: 2 RAQUETES, 2 PETECAS, 1 BOLSA DIMENSÕES: RAQUETE: 62 X 20CM PETECA: 8CM.		UND	140	R\$ 143,97	R\$ 20.155,80
32	KIT C/20 BOIA ESPAGUETE MACARRÃO SEM FURO FLUTUADOR PISCINA - CORES VARIADAS.		KIT	1	R\$ 129,97	R\$ 129,97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

33	KIT COM 10 PEÇAS DE PRATOS DEMARCATÓRIOS CONHECIDOS COMO CHAPÉU CHINÊS, CORES SORTIDAS, PARA TREINAMENTO FUNCIONAL, COM CIRCUNFERÊNCIA DE 19CM, ALTURA 5 CM E LARGURA DE 19 CM.		KIT	300	R\$ 126,63	R\$ 37.989,00
34	KIT COM 3 PIÕES FIEIRA EM MADEIRA BRINQUEDO - POPÓ TOP MIX MEDIDAS APROXIMADAS: 10CM ALTURA X 5CM LARGURA FIEIRA MEDE APROXIMADAMENTE: 2,20CM.		KIT	3	R\$ 69,63	R\$ 208,89
35	LUVA PARA GOLEIRO INFANTIL TAMANHO P, M E G. <b>DESCRIÇÃO: LUVA GOLEIRO FUTSAL INFANTIL. POSSUINDO PALMA COM LÁTEX SINTÉTICO DE 2,5MM ALTAMENTE RESISTENTE, COM CORTE RETO E COSTURA RETA. CINTA COM AJUSTE EM FECHO. GÊNERO: UNISSEX.</b>		PAR	46	R\$ 107,97	R\$ 4.966,62
36	LUVA PARA GOLEIRO NO MATERIAL MANTA DORSO 10% PROLIPOPILENO MANTA DA PALMA 10% ALGODÃO TAMANHO P, M, G.		PAR	20	R\$ 124,97	R\$ 2.499,40
37	MACAS. 2,0 M DE COMPRIMENTO/ 0,50 CM DE LARGURA. Maca Portátil Madeira 200kg SFM01 Dobrável Apoio para cabeça Ajuste Maleta		UND	2	R\$ 728,17	R\$ 1.456,34
38	PARES DE CANELEIRAS TRADICIONAL POLIÉSTER 0,5KG, PRODUTO EMBORRACHADO FECHAMENTO COM VIÉS E COSTURAS.		PAR	30	R\$ 52,30	R\$ 1.569,00
39	PARES DE LUVAS DE BOX UNISSEX. <b>DESCRIÇÃO: LUVA BATE SACO TRADICIONAL BOXE / MUAY THAI, CONFECCIONADA EM VINIL COM O FECHAMENTO EM VELCRO. 12OZ E 14OZ.</b>		PAR	70	R\$ 193,30	R\$ 13.531,00
40	PETECA COM BASE EM ESPUMA INJETADA DE PU MEDIDA APROXIMADA DE 10CM.		UND	220	R\$ 31,63	R\$ 6.958,60
41	PRATINHOS TRENNER-MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO DISCO ESPORTIVO COM 19 CM DE DIÂMETRO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E MALEAVEL UNIDADES PERMITE ATÉ QUE O ATLETA PISE SOBRE O PRATO SEM DANIFICAR O PRODUTO. CRONOMETRO DIGITAL.		UND	50	R\$ 10,80	R\$ 540,00
42	SACO MATERIAL EM NYLON PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO CAPACIDADE DE 8 A 10 BOLAS.		UND	50	R\$ 129,97	R\$ 6.498,50
43	TUBO DE BOLA DE TÊNIS WILSON CHAMPIONSHIP EXTRA DUTY 3 BOLAS.		UND	40	R\$ 98,30	R\$ 3.932,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 294.933,74</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LOTE II – BOLAS DIVERSAS MODALIDADES – (exigência de amostras)						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLA DE ARREMesso FERRO FUNDIDO TREINAMENTO FUNCIONAL 4KG.		UND	25	R\$ 149,97	R\$ 3.749,25
2	BOLA DE GUDE BOLINHA ESFERA VIDRO PACOTE COM 300 UNIDADES.		UND	1	R\$ 79,63	R\$ 79,63
3	BOLA INICIAÇÃO ESPORTIVA, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CÁPSULA SIS, PESO ENTRE 180 - 200G, MEDINDO ENTRE 48 - 50CM DE CIRCUNFERÊNCIA, NÃO POSSUI GOMOS.		UND	160	R\$ 56,66	R\$ 9.065,60
4	BOLA INICIAÇÃO ESPORTIVA, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, MIOLO CÁPSULA SIS, PESO ENTRE 350 - 370G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, NÃO POSSUI GOMOS.		UND	60	R\$ 64,30	R\$ 3.858,00
5	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM LAMINADO ECOKNIT, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC ECOLÓGICO COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO ECOLÓGICO, PESO ENTRE 420 - 445G, MEDINDO ENTRE 68,5 - 69,5CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 14 GOMOS, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO FIFA.		UND	39	R\$ 278,30	R\$ 10.853,70
6	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM LAMINADO MICROFIBRA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO DUOTEC HÍBRIDA, COSTURADA À MÃO, PESO ENTRE 410 - 450G, MEDINDO ENTRE 68 - 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.		UND	39	R\$ 163,47	R\$ 6.375,33
7	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 410 - 450G, MEDINDO ENTRE 68 - 70CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.		UND	39	R\$ 166,13	R\$ 6.479,07
8	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, INFANTIL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO REMOVÍVEL, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 360 - 390G, MEDINDO ENTRE 64 - 66CM DE		UND	30	R\$ 229,97	R\$ 6.899,10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.					
9	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, CONFECCIONADO EM PU PRÓ, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, PESO ENTRE 425 - 450G, MEDINDO ENTRE 66 - 69CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 14 GOMOS.		UND	50	R\$ 238,30	R\$ 11.915,00
10	BOLA OFICIAL PARA CAMPO SOCIETY, TAMANHO 70, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70CM, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DALPONTE, EURO E TRIVELA.		UND	50	R\$ 169,97	R\$ 8.498,50
11	BOLA OFICIAL PARA CAMPO, TAMANHO 70, CIRCUNFERÊNCIA 68 A 69,5, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA DALPONTE, EURO E TRIVELA		UND	50	R\$ 206,63	R\$ 10.331,50
12	BOLA OFICIAL PARA FUTEBOL DE SALÃO, TAMANHO 450, CÂMERA EM MATERIAL BUTIL, COSTURADA A MÃO, MICROFIBRA, IDADE MÍNIMA RECOMENDADA 14 ANOS. SIMILAR OU SUPERIOR A DALPONTE. EURO E TRIVELA.		UND	50	R\$ 206,30	R\$ 10.315,00
13	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL – ADULTO, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 – 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 8 GOMOS.		UND	95	R\$ 153,30	R\$ 14.563,50
14	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL – INFANTIL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 350 - 380G, MEDINDO ENTRE 55 – 58CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 8 GOMOS.		UND	20	R\$ 180,63	R\$ 3.612,60
15	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM LAMINADO PU PRÓ, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOGEL COM DUPLA COLAGEM,		UND	29	R\$ 304,30	R\$ 8.824,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 410 - 430G, MEDINDO ENTRE 62,5 - 63,5CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 11 GOMOS, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO FIFA.					
16	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CAMADA INTERNA EVACEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 - 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 6 GOMOS.		UND	29	R\$ 201,77	R\$ 5.851,33
17	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE FUTSAL, CONFECCIONADO EM PU LAMINADO, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COSTURADA À MÃO, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, PESO ENTRE 400 - 440G, MEDINDO ENTRE 62 - 64CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 32 GOMOS.		UND	129	R\$ 158,47	R\$ 20.442,63
18	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL DE QUADRA, CONFECCIONADO EM LAMINADO PU SUPER SOFT, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO ULTRA FUSION, CAMADA INTERNA EVACEL COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 260 - 280G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 18 GOMOS.		UND	164	R\$ 223,30	R\$ 36.621,20
19	BOLA OFICIAL PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO MICROFIBRA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC COM DUPLA COLAGEM, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PESO ENTRE 260 - 280G, MEDINDO ENTRE 65 - 67CM DE CIRCUNFERÊNCIA, COM 18 GOMOS. APROVADO PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL.		UND	19	R\$ 428,50	R\$ 8.141,50
20	BOLA PARA PRÁTICA DE BASQUETE, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE BORRACHA, CONSTRUÇÃO VULCANIZADA, CÂMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, NÃO POSSUI GOMOS, PESO ENTRE 450 - 500G, MEDINDO ENTRE 72 - 74CM DE CIRCUNFERÊNCIA.		UND	116	R\$ 139,90	R\$ 16.228,40
21	BOLA PARA PRÁTICA DE BASQUETE, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO MATRIZADA, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO CÁPSULA SIS,		UND	10	R\$ 299,97	R\$ 2.999,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, 8 GOMOS, PESO ENTRE 580 - 620G, MEDINDO ENTRE 75 - 77CM DE CIRCUNFERÊNCIA. APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA).					
22	BOLA PARA PRÁTICA DE HANDEBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE PU PRÓ, CÂMARA 6D, CONSTRUÇÃO COSTURADA À MÃO, CÂMARA INTERNA EVACEL, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, 32 GOMOS, PESO ENTRE 325 - 375G, MEDINDO ENTRE 54 - 56CM DE CIRCUNFERÊNCIA.		UND	106	R\$ 218,30	R\$ 23.139,80
23	BOLA PARA PRÁTICA DE HANDEBOL, CONFECCIONADO EM LAMINADO DE PU PRÓ, CÂMARA 6D, CONSTRUÇÃO COSTURADA À MÃO, CÂMARA INTERNA EVACEL, MIOLO CÁPSULA SIS, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, 32 GOMOS, PESO ENTRE 425 - 475G, MEDINDO ENTRE 58 - 60CM DE CIRCUNFERÊNCIA.		UND	10	R\$ 241,63	R\$ 2.416,30
24	BOLAS GRANDES PARA PILATES UTILIZADA EM EXERCÍCIOS DE PILATES, TREINAMENTO FUNCIONAL, IOGA E ALONGAMENTOS. <b>DESCRIÇÃO:• BOLA DE PILATES 65CM. CONFECCIONADA EM PVC, SISTEMA ANTIESTOURO. SUPORTA ATÉ 300KG. TAMANHO: 65CM. COMPOSIÇÃO: PVC. PESO APROXIMADO: 1KG.</b>		UND	10	R\$ 134,17	R\$ 1.341,70
25	BOLAS PEQUENAS PARA PILATES UTILIZADA EM EXERCÍCIOS DE PILATES, TREINAMENTO FUNCIONAL, IOGA E ALONGAMENTOS. <b>DESCRIÇÃO: • BOLA DE PILATES – 25CM — CONFECCIONADA EM PVC, SISTEMA ANTIESTOURO, SUPORTA ATE 200KG. TAMANHO: 25CM. COMPOSIÇÃO: PVC. PESO APROXIMADO: 125 GRAMAS.</b>		UND	10	R\$ 122,97	R\$ 1.229,70
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 233.832,74</b>
<b>LOTE III – UNIFORMES ESPORTIVOS – (exigência de amostras)</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), PARA USO NAS ATIVIDADES DE FUTEBOL, FUTSAL, VÔLEI, SEM PINTURA OU LOGOMARCA, CORES A DEFINIR, EM		UND	264	R\$ 39,00	R\$ 10.296,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	POLIÉSTER, TAMANHOS G.					
2	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT DE COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), PARA USO NAS ATIVIDADES DE FUTEBOL, FUTSAL, VÔLEI, SEM PINTURA OU LOGOMARCA, CORES A DEFINIR, EM POLIÉSTER, TAMANHOS M.		UND	464	R\$ 39,00	R\$ 18.096,00
3	KITS DE UNIFORMES PARA ARBITRAGEM COMPLETOS (CAMISA, CALÇÃO, MEIAO): CAMISA E CALÇÃO CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), PADRÃO ARBITRAGEM. TAMANHO G.		UND	23	R\$ 180,18	R\$ 4.144,14
4	PADRAO ESPORTIVO - COR DIFERENTE PARA CADA PADRÃO: CONTENDO 16 CAMISAS, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA; 16 SHORTS, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 18 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, CORES DIFERENTES, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA		KIT	13	R\$ 2.005,00	R\$ 26.065,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	DE +/- 5%), TAMANHO G.					
5	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 16 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 16 SHORTS ADULTO, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 18 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELOS, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO M.	KIT	13	R\$ 2.005,30	R\$ 26.068,90	
6	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 16 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 16 SHORTS ADULTO, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 18 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL,	KIT	16	R\$ 2.005,30	R\$ 32.084,80	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO P.					
7	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 18 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 18 SHORTS ADULTO, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 20 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM		KIT	16	R\$ 2.112,00	R\$ 33.792,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO G.					
8	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 18 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 18 SHORTS ADULTO, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 20 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELOS, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO M.		KIT	16	R\$ 2.112,00	R\$ 33.792,00
9	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 18 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA,		KIT	41	R\$ 2.112,00	R\$ 86.592,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 18 SHORTS ADULTO, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 20 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO P.					
10	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 24 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 24 SHORTS INFANTIL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 26 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO		KIT	13	R\$ 2.606,90	R\$ 33.889,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO, INFANTIL, ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO G INFANTIL.					
11	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 24 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 24 SHORTS INFANTIL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 26 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO, INFANTIL, ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE		KIT	38	R\$ 2.603,90	R\$ 98.948,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO M INFANTIL.					
12	PADRAO ESPORTIVO: CONTENDO 24 CAMISAS EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA CURTA, GOLA CARECA, COM PERSONALIZAÇÃO TOTAL; 24 SHORTS INFANTIL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, NUMERADOS; E 26 PARES DE MEIÃO PARA FUTEBOL, CONFECCIONADOS EM 76% POLIAMIDA, 15% ELASTODIENO, 7% ALGODÃO E 2% OUTRAS FIBRAS, FIBRAS SINTÉTICAS RESPONSÁVEIS PELA ESTRUTURAÇÃO DA MEIA, QUE PERMITE QUE O PRODUTO MANTENHA O FORMATO ORIGINAL APÓS O SEU USO E LAVAGEM, FIO COM PROPRIEDADES ELÁSTICAS; 02 CAMISAS DE GOLEIROS, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), MANGA LONGA COM PROTEÇÃO ACOLCHOADA NOS COTOVELO, COM PUNHO E GOLA, E CORES CONTRASTANTES; E 02 SHORTS DE GOLEIRO, INFANTIL, ACOLCHOADOS NA LATERAL, CONFECCIONADO EM MALHA DRY-FIT 100% POLIÉSTER, COM APLICAÇÃO DE HIDRÓFILO, COM GRAMATURA DE 140G/M <sup>2</sup> , (TOLERÂNCIA DE +/- 5%), COM LOGOTIPO PADRÃO DA CONTRATANTE EM TODOS OS ITENS, TAMANHO P INFANTIL.	KIT		13	R\$ 2.606,90	R\$ 33.889,70
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 437.658,44</b>
<b>LOTE IV – TROFÉUS E MEDALHAS</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR
1	ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA COM 19,5 CM DE ALTURA. TROFÉU COM 19,5 CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 7,5CM DE LARGURA EM		UND	15	R\$ 43,63	R\$ 654,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.					
2	ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL NA COR DOURADA PARA ARTILHEIRO COM 19,5 CM DE ALTURA. TROFÉU COM 19,5 CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 7,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.	UND	20	R\$ 41,97	R\$ 839,40	
3	ESTATUETA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL NA COR DOURADA PARA MELHOR GOLEIRO COM 19,5 CM DE ALTURA. TROFÉU COM 19,5 CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA COM 7,5CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.	UND	33	R\$ 41,97	R\$ 1.385,01	
4	MEDALHA CAMPEONATO MATERIAL LATÃO 80MM, ESPESSURA 5,5MM, COM PERSONALIZAÇÃO E LOGOMARCAS.	UND	62	R\$ 11,80	R\$ 731,60	
5	MEDALHA COMPOSTO DE FUNDIÇÃO DE ZINCO, MAGNÉZIO E COBRE. FRETE: CUNHO DA MARCA DA MUNICIPALIDADE E EVENTOS (3 ARTES MÍNIMO, MÁXIMO 10), ESMALTE DE SUPERFÍCIE E DESENHO BASEADO NAS MARCAS APROVADAS PELA PREFEITURA.	UND	62	R\$ 13,66	R\$ 846,92	
6	MEDALHA EM RESINA NA COR BRONZE DE 4,0 TRABALHADO C/ARTE EDESIGNER. MEDALHAS DE BRONZE PERSONALIZADAS, FEITAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RESINADA, EM FORMATO REDONDO, MEDINDO 7CM DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE 4MM, COM ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL, CORES VARIADAS.	UND	62	R\$ 7,00	R\$ 434,00	
7	MEDALHA EM RESINA NA COR DOURADA DE 4,0 TRABALHADO C/ARTE EDESIGNER. MEDALHAS DE OURO PERSONALIZADAS, FEITAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RESINADA, EM FORMATO REDONDO, MEDINDO 7CM DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE 4MM, COM ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL, CORES VARIADAS.	UND	62	R\$ 7,00	R\$ 434,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

8	MEDALHA EM RESINA NA COR PRATEADA DE 4,0 TRABALHADO C/ARTE EDESIGNER. MEDALHAS DE PRATA PERSONALIZADAS, FEITAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RESINADA, EM FORMATO REDONDO, MEDINDO 7CM DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE 4MM, COM ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL, CORES VARIADAS.		UND	62	R\$ 7,00	R\$ 434,00
9	MEDALHAS HONRA AO MÉRITO NA COR BRONZE DE 4,0 CM COM FITA CETIM AZUL.MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO C/FITA AZUL VEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE! FUNDIDA EM LIGA METÁLICA ZAMAK (REVESTIDA DE ZINCO, ALUMÍNIO, MAGNÉSIO E COBRE) E PINTADA EM BANHO DUPLO NAS COLORAÇÕES DE OURO, PRATA OU BRONZE.		UND	162	R\$ 8,55	R\$ 1.385,10
10	MEDALHAS HONRA AO MÉRITO NA COR DOURADA DE 4,0 CM COM FITA CETIM AZUL. MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO C/FITA AZUL VEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE! FUNDIDA EM LIGA METÁLICA ZAMAK (REVESTIDA DE ZINCO, ALUMÍNIO, MAGNÉSIO E COBRE) E PINTADA EM BANHO DUPLO NAS COLORAÇÕES DE OURO, PRATA OU BRONZE.		UND	1.662	R\$ 8,55	R\$ 14.210,10
11	MEDALHAS HONRA AO MÉRITO NA COR PRATEADA DE 4,0 CM COM FITA CETIM AZUL. MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO C/FITA AZUL VEM COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE E DURABILIDADE! FUNDIDA EM LIGA METÁLICA ZAMAK (REVESTIDA DE ZINCO, ALUMÍNIO, MAGNÉSIO E COBRE) E PINTADA EM BANHO DUPLO NAS COLORAÇÕES DE OURO, PRATA OU BRONZE.		UND	1.662	R\$ 8,55	R\$ 14.210,10
12	TROFÉU DE ALTURA 80 CM, COM BASE DE POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA.		UND	16	R\$ 269,17	R\$ 4.306,72
13	TROFÉU DE ALTURA 100 CM, COM BASE DE POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA.		UND	10	R\$ 307,00	R\$ 3.070,00
14	TROFÉU DE ALTURA 120 CM, COM BASE DE POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA		UND	10	R\$ 353,67	R\$ 3.536,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

	METALIZADA NA COR DOURADA.					
15	TROFEU ARTILHEIRO 20 CM ALTURA, PERSONALIZADO, C/ ARTE E DESIGNER. TROFÉU COM CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA COM 20CM SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISOS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.		UND	13	R\$ 111,63	R\$ 1.451,19
16	TROFEU ARTILHEIRO 20 CM ALTURA, PERSONALIZADO, EM RESINA, C/ ARTE E DESIGNER.		UND	13	R\$ 78,00	R\$ 1.014,00
17	TROFEU ARTILHEIRO MÉDIO COM 39CM DE ALTURA BASE PRETA ACIMA COROA DOURADA TUBO NA COR OURO VERMELHO COROA DUPLA. TROFÉU COM 39 CM DE ALTURA, COM BASE QUADRADA EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE UM SUPORTE COM FRISOS EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA. ESTATUETA INTERCAMBIÁVEL.		UND	10	R\$ 85,66	R\$ 856,60
18	TROFEU ARTILHEIRO MÉDIO COM 39CM EM RESINA DE ALTURA BASE EM MDF PRETA ACIMA COROA DOURADA TUBO NA COR OURO VERMELHO COROA DUPLA		UND	10	R\$ 85,66	R\$ 856,60
19	TROFÉU ARTILHEIRO TIPO TAÇA 18 CM COM BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA TAÇA METALIZADA ABERTA NA COR DOURADA E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO		UND	10	R\$ 98,33	R\$ 983,30
20	TROFÉU ARTILHEIRO TIPO TAÇA 18 CM EM RESINA COM BASE EM MDF NA COR PRETA TAÇA METALIZADA ABERTA NA COR DOURADA E PLAQUETA EM LATÃO PARA GRAVAÇÃO		UND	10	R\$ 101,66	R\$ 1.016,60
21	TROFÉU BOLA DE OURO: ALTURA TOTAL: 20,5 CM BASE: 7 CM DE ALTURA X 8 CM DE LARGURA BOLA: 13,5 CM DE ALTURA. BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA		UND	10	R\$ 118,33	R\$ 1.183,30
22	TROFÉU BOLA PERSONALIZADO, EM RESINA: ALTURA TOTAL: 20,5 CM BASE: 7 CM DE ALTURA X 8 CM DE LARGURA BOLA: 13,5 CM DE ALTURA.		UND	6	R\$ 118,33	R\$ 709,98
23	TROFÉU CHUTEIRA DE OURO EM RESINA PERSONALIZADO: ALTURA TOTAL: 20 CM BASE: 7 CM DE ALTURA X 8 CM DE LARGURA CHUTEIRA: 13 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA.		UND	23	R\$ 98,00	R\$ 2.254,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

24	TROFÉU CHUTEIRA DE OURO: ALTURA TOTAL: 20 CM BASE: 7 CM DE ALTURA X 8 CM DE LARGURA CHUTEIRA: 13 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA. BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA		UND	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
25	TROFÉU DE ALTURA 75 CM, BASE PRETA DE POLÍMERO, COM 26 CM DE LARGURA, 10 CM DE ALTURA, UM ESTÁGIO COM 4 TUBOS DOURADOS, UMA TAÇA DOURADA, MEDINDO 32 CM CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO.		UND	5	R\$ 221,30	R\$ 1.106,50
26	TROFÉU DE MELHOR GOLEIRO: ALTURA TOTAL: 23 CM BASE: 7 CM DE ALTURA X 8 CM DE LARGURA GOLEIRO: ESTATUETA DE GOLEIRO DE 16 CM DE ALTURA. BASE EM POLÍMERO NA COR PRETA. NA PARTE SUPERIOR DESTA BASE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA		UND	3	R\$ 80,63	R\$ 241,89
27	TROFÉU PARA 3º COLOCADO DE 0,90 M, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA, GOVERNO FEDERAL. BASE EM MDF, COM PINTURA BRONZE BRILHO, COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO A LASER. ACABAMENTO EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL.		UND	3	R\$ 217,33	R\$ 651,99
28	TROFÉU PARA CAMPEÕES DE 1,20 M, PERSONALIZADO COM LOGO DA PREFEITURA, GOVERNO FEDERAL. BASE EM MDF, COM PINTURA OURO BRILHO, COLUNA MDF COM TEXTURA MADEIRADO RECORTADO A LASER. ACABAMENTO EM VINIL PADRÃO PRATA COM IMPRESSÃO DIGITAL.		UND	16	R\$ 289,97	R\$ 4.639,52
29	TROFÉU PERSONALIZADO, EM RESINA DE ALTURA 100 CM, COM BASE EM MDF NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA.		UND	13	R\$ 284,97	R\$ 3.704,61
30	TROFÉU PERSONALIZADO, EM RESINA DE ALTURA 120 CM, COM BASE EM MDF NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA.		UND	20	R\$ 306,63	R\$ 6.132,60
31	TROFÉU PERSONALIZADO, EM RESINA DE ALTURA 80 CM, COM BASE DE POLÍMERO NA COR PRETA E ESTATUETA DA DEUSA DA VITÓRIA METALIZADA NA COR DOURADA.		UND	10	R\$ 234,67	R\$ 2.346,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

32	TROFEU VICE CAMPEÃO, 40 CM ALTURA, PERSONALIZADO EM RESINA TRABALHADO C/ ARTE E DESIGNER.		UND	13	R\$ 127,00	R\$ 1.651,00
33	TROFEU VICE CAMPEÃO, 40 CM ALTURA, PERSONALIZADO EM VIDRO TRABALHADO C/ ARTE E DESIGNER.		UND	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
						<b>R\$ 79.528,48</b>

**LOTE V – REDES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANTENA PARA REDE DE VOLEIBOL, PROFISSIONAL, EM FIBRA MACIÇA COM SUPORTE DE ROSCA (PAR). ATENA DE VÔLEI (DUAS ATENAS) DUAS HASTES DE FIBRA DE VIDRO DE 1,80M COM AS CORES OFICIAIS (VERMELHO E BRANCO) COM SISTEMA DE BANDAS AUTOADERENTES QUE ASSEGURAM A SUSTENTAÇÃO DAS REDES DE VÔLEI.		UND	3	R\$ 212,07	R\$ 636,21
2	APARADOR DE CHUTE PROFISSIONAL/MANOPLA DE CHUTE. - CONFECCIONADO EM MATERIAL SINTÉTICO - MEDIDAS: 37X18X8 CM - PESO APROXIMADO 700 GRAMAS		PAR	80	R\$ 316,63	R\$ 25.330,40
3	BAMBOLES: BAMBOLÊ EM PVC. MEDINDO APROXIMADAMENTE 63 CM E TUBO DE APROXIMADAMENTE DE 16 MM, VARIAS CORES.		UND	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
4	BUZINAS SPRAY MEDINDO 20 x 15 x 20 CM; 100 G		UND	20	R\$ 81,63	R\$ 1.632,60
5	COLCHONETES PARA GINÁSTICA, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS. MATERIAL: SINTÉTICO; DOBRÁVEL; COMPRIMENTO: 104 CM X LARGURA: 49 CM X ESPESSURA: 3 CM.		UND	290	R\$ 94,63	R\$ 27.442,70
6	FITA DE NYLON PARA PRATICA DE SLACKLINE FITA DE 30 METROS DE COMPRIMENTO E 50 MM DE LARGURA, COM LOOP DOBRADO E REFORÇADO NA PONTA; 1 CATRACA ERGO 50 MM GIGANTE IMPORTADA, EM AÇO QUE DÁ MAIOR TENSIONAMENTO COM MAIS FACILIDADE, DUPLA ENGENHARIA EM CADA LADO, GUIA PARA PERFEITO ENROLAR DA FITA NO EIXO CENTRAL, E COM FITA DE 2 METROS E LOOP DOBRADO E REFORÇADO NA PONTA; 1 PAR DE PROTETORES DE ÁRVORE DE 2 METROS CADA; 1 BAG DE TRANSPORTE.		UND	65	R\$ 291,63	R\$ 18.955,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

7	FITA PARA MARCAÇÃO OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA FITA PARA MARCAÇÃO OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA - MEDINDO: 8 X 16 M, CONTENDO 6 FITAS E 6 FIXADORES DE FERRO.		UND	50	R\$ 244,97	R\$ 12.248,50
8	MESA DE PING PONG TENIS DE MESA PING PONG OFICIAL MDF 25MM PROFISSIONAL.		UND	21	R\$ 534,57	R\$ 11.225,97
9	PAR DE REDE OFICIAL PARA FUTSAL, FIO Nº 3, COM 2,10 X 3,20.		UND	41	R\$ 293,47	R\$ 12.032,27
10	PARES DE REDES DE FUTEBOL DE CAMPO (STANDARD) CONFECCIONADAS EM FIO 4MM POLIPROPILENO SEDA. COMPOSIÇÃO: FIO 4MM DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 15CM TAMANHO: (LXA) 7,50X2,50M LATERAL: SUPERIOR 0,50CM - INFERIOR 2,00M CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 2 UNIDADES		PAR	36	R\$ 633,97	R\$ 22.822,92
11	PARES DE REDES DE FUTSAL CONFECCIONADAS EM FIO 4 MM POLIPROPILENO SEDA. COMPOSIÇÃO: FIO 4MM DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 12CM TAMANHO: (LXA) 3,0 X 2,10M LATERAL: SUPERIOR 0,50CM - INFERIOR 1,20M PESO APROXIMADO: 3,0 KG CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 2 UNIDADES		PAR	46	R\$ 343,97	R\$ 15.822,62
12	PISO PARA TATAME EM MATERIAL EVA MEDINDO 1MT X 1MT X15 MM.		UND	270	R\$ 241,63	R\$ 65.240,10
13	PLACA EMBORRACHA PARA TATAME 1M POR 1M, POR 30 MM DE ESPESSURA.		UND	30	R\$ 150,63	R\$ 4.518,90
14	POSTE DE VÔLEI MEDINDO 3MX5M.		UND	13	R\$ 1.859,50	R\$ 24.173,50
15	RADIO COMUNICADOR PARA ABITRAGENS.		UND	23	R\$ 739,50	R\$ 17.008,50
16	RAQUETE DE TÊNIS (CONJUNTO DE RAQUETE DE TÊNIS BESPORBLE COM BOLA DE LIGA DE TÊNIS, - ESPORTES AO AR LIVRE, TÊNIS).		CON	72	R\$ 250,63	R\$ 18.045,36
17	REDE DE FUTEBOL SOCIETY ESTILO EUROPEU 4M - FIO 4 NYLON (PAR), DENYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, MALHA 14 TAMANHO: (LXA) 5,20 X, 2,30M LATERAL: INFERIOR/SUPERIOR 1,50 M.		UND	56	R\$ 489,97	R\$ 27.438,32
18	REDE DE FUTEBOL SOCIETY), 6,20 X 2,20 M, FIO 4 MM, NAILON DE 10,0 CM. EM PARES.		PAR	36	R\$ 619,97	R\$ 22.318,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

19	REDE DE TÊNIS OFICIAL FIO 2 NYLON COM FAIXAS PVC. REDE - EM NYLON, DE ALTA RESISTENCIA, TAMANHO 12,50X1,15M (LXA)MALHA 5,0CM, PARA TENIS DE QUADRA, NA COR PRETA, EM FIO DE 2,0, COM FAIXA NA COR BRANCA DE LONA DE PVC DE 7,5CM DE LARGURA NA BORDA SUPERIOR E REFORCO PARA SAQUE DUPLO NA AREA CENTRAL		UND	31	R\$ 701,97	R\$ 21.761,07
20	REDES DE VOLEIBOL. 4 FX ALGODÃO. REDE PARA VOLEIBOL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) - DE FILAMENTO CONTÍNUO DE 2 MM, MEDIDA OFICIAL, COM 04 FAIXAS EM LONA DE ALGODÃO Nº 800 (SUPERIOR, INFERIOR E 2 LATERAIS), COM ILHOSES EM LATÃO CROMADO, COM MALHA DE 10 X 10 CM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9,50 M X LARGURA/ALTURA DE 1,0 M, ACOMPANHADA POR CORDA DE NYLON OU SEDA BRANCA, MEDINDO 12 M DE COMPRIMENTO E 5,0 MM DE ESPESSURA.COM CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/8 COM PONTEIRAS METÁLICAS E GANCHO. MEDIDA: 13 M.		UND	60	R\$ 400,80	R\$ 24.048,00
21	SACO DE PANCADA 70X90 CM.		UND	47	R\$ 381,30	R\$ 17.921,10
22	STEP PARA GINÁSTICA FUNCIONAL; STEP EM EVA - 48X34X10CM.		UND	20	R\$ 257,30	R\$ 5.146,00
23	TAPETE DE EVA (TAPETES DE ESPUMA DE EVA CLISPEED TAPETES DE EXERCÍCIO MACIOS PARA ACADEMIA, EXERCÍCIOS, SALA DE DANÇA). DIMENSÕES: 100 X 50 X 1 CM; - MATERIAL: EVA PREMIUM; - CORES: VERDE, AZUL E PRETO;		UND	30	R\$ 119,97	R\$ 3.599,10
24	TRAVE COM DIMENSÃO OFICIAL 5,00X2,20M EM TUDO DE AÇO CARBONO 3" POLEGADAS E REQUADRO EM TUBO DE 1" POLEGADA INCLUINDO BUCHAS. A TRAVE.		UND	16	R\$ 6.460,30	R\$ 103.364,80
25	TRAVE DE FUTEBOL (PAR) 7M LARGURA X 2,5 DE ALTURA.		UND	16	R\$ 6.130,30	R\$ 98.084,80
26	TRENA 50 METROS		UND	200	R\$ 55,97	R\$ 11.194,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 616.740,61</b>
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>						<b>R\$ 1.662.694,01</b>

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 3.1. A aquisição de material esportivo e interativo é fundamental para atender à crescente demanda da população de Monte Santo por atividades físicas e educativas. Com o fornecimento adequado desses materiais, será possível promover a saúde pública, incentivar a prática de esportes e oferecer alternativas de lazer acessíveis para todas as faixas etárias. O uso desses itens favorece o desenvolvimento físico e mental da população, criando um ambiente mais saudável e integrado. Além disso, os materiais interativos são fundamentais para o desenvolvimento educacional e social de crianças e jovens, estimulando habilidades cognitivas e comportamentais.
- 3.2. Além dos benefícios sociais, o investimento em materiais adequados também visa fortalecer o senso de comunidade e incentivar a formação de futuros atletas. A prática esportiva proporciona a construção de valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito, além de abrir portas para o desenvolvimento de talentos. A ação reforça o papel do esporte como ferramenta educacional e de integração social. Com a aquisição dos materiais adequados, as Secretarias Municipais poderão oferecer uma gama de atividades mais abrangente e eficaz, atendendo a diversos interesses e necessidades da população.

#### **4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 4.2. Observando o Princípio da Legalidade e atendendo às disposições constantes nos normativos legais aplicáveis, justifica-se a adoção da licitação por lotes, tendo em vista que os itens agrupados apresentam a mesma natureza e são destinados a uma única finalidade. A licitação em lotes favorece o controle, a gestão e a fiscalização do contrato, permitindo ainda a divisão do objeto em tantos lotes quanto for tecnicamente viável.
- 4.3. A adoção dessa sistemática encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. A licitação em lotes, quando bem estruturada, contribui para uma contratação mais vantajosa e transparente, ampliando a competitividade e possibilitando a participação de fornecedores especializados em segmentos específicos, sem comprometer a legalidade e o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais esportivos e interativos para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Monte Santo, promovendo atividades físicas, recreativas e educativas para toda a população. Ao fornecer equipamentos de qualidade, a ação visa melhorar a saúde pública, incentivar a prática de esportes e oferecer opções de lazer para diversas faixas etárias, além de contribuir para o desenvolvimento educacional e social dos cidadãos. A aquisição de materiais interativos é especialmente importante para a criação de experiências de aprendizagem dinâmicas, enquanto os materiais esportivos permitem a realização de atividades físicas em diversos níveis e contextos.

5.2. A adoção desse modelo traz eficiência, previsibilidade e controle de gastos públicos, permitindo aquisições conforme a real necessidade, sem comprometer a continuidade dos serviços. A divisão por lotes facilitará a participação de empresas com diferentes especializações, promovendo a competitividade e assegurando o fornecimento de materiais com melhor qualidade e custo-benefício. Com isso, o Município de Monte Santo estará melhor estruturado para manter seus espaços públicos adequados ao atendimento da população. Trata-se de uma solução estratégica, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

## **6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preço.

6.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), quando o valor referencial do lote for inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

6.3. Não será necessário a vistoria previa (visita técnica).

6.4. Não será admitida a participação de consórcio.

6.5. Será permitido a subcontratação parcial, desde que devidamente informada a Administração, onde deverá ser concordado pela Administração.

6.5.1. A subcontratação, parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada.

- 6.5.2. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Será exigida a documentação que acompanhará a proposta de preço arrematada (realinha), conforme descrição no Edital.

### **7.2. Será exigido amostra do(s) produto(s).**

7.2.1. Será solicitada a apresentação de amostras, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, após a análise dos documentos de proposta de preço e habilitação. A convocação será realizada pelo Pregoeiro, **exclusivamente por meio de mensagem no sistema**, após a declaração da empresa arrematante vencedora do lote.

7.2.2. É responsabilidade dos licitantes permanecerem conectados e atentos às mensagens enviadas pelo Pregoeiro.

7.2.3. As amostras solicitadas referem-se aos seguintes lotes: **LOTE II – Bolas Diversas Modalidades e LOTE III – Uniformes Esportivos.**

7.2.4. O licitante convocado deverá seguir rigorosamente as regras abaixo:

- a) Quando solicitado, apresentar amostras para todos os itens que compõem o lote arrematado, conforme especificações do Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- b) As amostras deverão ser entregues no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, as quais serão submetidas à análise por servidor desta administração ou não, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, diretamente no local indicado;
- c) Cada amostra deverá estar de acordo com a tabela de medidas, contendo etiqueta com o nome do fabricante e a composição técnica do produto, conforme especificações deste Edital e Termo de Referência;
- d) A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Esporte, localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo – Bahia, ponto de referência: em frente à Loja Americanas;
- e) As amostras deverão estar acompanhadas de nota de entrega em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, contendo a relação dos produtos e especificando o tecido e material utilizado;
- f) As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Esporte no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a sua entrega;
- g) Após a verificação das amostras, será emitido Relatório, atestando se os itens entregues estão ou não de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Esse relatório será anexado no sistema, garantindo o conhecimento de todos os interessados.
- h) O não atendimento à solicitação, a apresentação incompleta ou a entrega em desconformidade com as especificações acarretará a desclassificação do licitante;
- i) As amostras permanecerão sob a guarda da Secretaria Municipal de Esporte até a conclusão do certame. O licitante deverá recolhê-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do processo;
- j) O não recolhimento dentro desse prazo implicará no descarte das amostras, sem qualquer ônus ou possibilidade de cobrança posterior por parte do licitante.

7.3. Não será exigida prova de conceito;

7.4. Não será exigida a carta de solidariedade;

7.5. Será exigida a garantia de proposta;

7.6. Não será exigida a garantia de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica para o fornecimento de materiais esportivo e interativo, apresentando atestados de desempenho anterior compatível com o objeto. É obrigatória a apresentação de toda a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e atender às normas técnicas da ABNT ou similares. A contratada deverá garantir a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos, conforme demanda das Secretarias Municipais. Também é exigida a manutenção dos preços registrados durante a vigência da ata.
- 8.2. Além disso, os materiais entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, com substituição imediata em caso de defeito ou inconformidade. Quando aplicável, a empresa deverá fornecer assistência técnica e garantir a durabilidade e qualidade dos itens fornecidos. O transporte, descarregamento e entrega dos materiais são de responsabilidade da contratada, nos locais definidos pela Administração. A empresa também deverá atender às chamadas conforme cronograma e demanda, respeitando os limites e condições estabelecidos. O não cumprimento dos requisitos poderá implicar penalidades previstas em contrato.

## **9. EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAIS DE ENTREGA**

- 9.1. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar os serviços ou fornecimentos imediatamente após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, conforme determinação da Administração.
- 9.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Fornecimento. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem.
- 9.3. Os horários e condições para os fornecimentos serão definidos em cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento expedida pela Administração. A contratada deverá atender às solicitações dentro do expediente normal, salvo casos excepcionais devidamente justificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 9.4. Os locais de entrega dos materiais serão nas unidades administrativas das Secretarias Municipais do Município de Monte Santo, conforme especificado em cada requisição. Os custos com transporte, descarregamento e demais encargos logísticos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.5. Todos os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, e estar em perfeitas condições de uso, obedecendo às normas técnicas da ABNT ou demais órgãos competentes, quando aplicável. A Administração reserva-se o direito de rejeitar materiais que apresentem defeitos, má qualidade ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 9.6. Para a plena execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, garantindo a qualidade, pontualidade e eficiência no atendimento às demandas da Administração.

## **10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou Ata de Registro de Preço.
- 10.4. Após a assinatura do contrato ou ata de registro de preço o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5. **FISCALIZAÇÃO**
- 10.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.5.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.6. **GESTOR DO CONTRATO**
- 10.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. DA CONTRATADA – OBRIGA-SE:**

- 11.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.1.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 11.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 11.1.7. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 11.1.8. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 11.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 11.1.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 11.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**11.2. DA CONTRATANTE – OBRIGA-SE:**

- 11.2.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 11.2.3. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 11.2.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 11.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 11.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 11.2.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.2.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.2.10. Demais condições constantes do edital de licitação.

**12. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:
  - 12.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente;
  - 12.1.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:
    - a) Não produzir os resultados acordados;
    - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos fornecimentos, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os percentuais de acordo com a porcentagem que não foi executada ou foi executada de forma irregular.
- 12.1.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.1.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.1.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.
- 12.1.7. O valor devido a título de pagamento mensal à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento.
- 12.1.8. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.
- 12.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.3. **DO RECEBIMENTO**
- 12.3.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo.
- 12.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do fornecimento realizados em consonância com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 12.3.3. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3.4. O fornecimento será recebido definitivamente após as análises técnicas do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.3.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações
- 12.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.3.8. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.3.9. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. **DO FATURAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 12.4.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2034).
- 12.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 12.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 12.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- 12.4.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais.

12.5. **DA LIQUIDAÇÃO**

- 12.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 12.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o valor atualizado através de Decreto Federal.
- 12.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 12.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 12.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.6. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 12.6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.
- 12.6.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.3. Quando o fornecimento não for completo, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

- 12.6.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 12.6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.6.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 12.6.7. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

### **13. DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 13.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 13.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 13.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 13.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório.
- 14.2. A subcontratação, parcial, só será permitida mediante prévia autorização expressa da Administração Municipal. A empresa contratada deverá comunicar formalmente a intenção de subcontratar, informando os dados da subcontratada e as atividades que serão delegadas. A responsabilidade pelo cumprimento integral do contrato permanece exclusiva da contratada principal, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

deverá garantir a qualidade e os prazos acordados, mesmo em caso de subcontratação. A Administração poderá exigir comprovação da capacidade técnica e regularidade fiscal da subcontratada. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3. É vedada a subcontratação que comprometa o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais e prazos de entrega. Caso a subcontratação não seja autorizada ou seja realizada de forma irregular, poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, incluindo advertências, multas e rescisão contratual. Essa medida visa assegurar a transparência, o controle e a responsabilidade na execução dos serviços, preservando o interesse público e a eficiência da contratação.

14.4. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

## **15. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Aplica-se o artigo 5º, da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 17.1. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21
- 17.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 17.5. A sanção prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 15.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.6. A sanção prevista no inciso II, do item 15.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 17.7. A sanção prevista no inciso III, do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9. Aplicação de advertência acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

justifica aplicação de sanção mais grave	
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

17.10. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

17.11. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
-----------------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21

17.13. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

17.14. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

17.15. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## **18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

18.1. As hipóteses de extinção do contrato, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos do Capítulo VIII, das hipóteses de extinção dos contratos, elencados do artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. DO JULGAMENTO DA INEXEQUIBILIDADE**

19.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, ou seja, que não possam ser cumpridos nas condições ofertadas, considerando os custos dos insumos, encargos legais, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

19.2. Também serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente superiores ao valor estimado pela Administração.

19.3. Para a análise da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos comprobatórios, como composição detalhada de custos, notas fiscais, tabelas de referência, contratos similares e demais elementos que demonstrem a viabilidade da proposta apresentada.

19.4. A não apresentação das informações solicitadas ou a comprovação da inviabilidade de execução nas condições ofertadas acarretará a desclassificação da proposta, conforme disposto na legislação aplicável.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

### **Órgão:**

Prefeitura Municipal De Monte Santo  
Secretaria Municipal De Administração  
Fundo Municipal De Assistência Social De Monte Santo  
Fundo Municipal De Educação De Monte Santo

### **Unidade:**

03.04.04 - Secretaria Municipal De Turismo, Esporte E Lazer  
03.05.05 - Secretaria Municipal De Administração  
03.07.07 Secretaria Municipal De Educação E Cultura  
03.07.07 Fundo Municipal De Educação E Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

03.10.10 - Secretaria Municipal De Assistência Social

03.10.52 - Fundo Mun. Da Assistência Social

**Ação:**

2.070 - Manutenção Da Secretaria De Turismo, Esporte E Lazer

2.032 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração

2.034 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social - Fmas

2.025 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complex (Mac)

2.047 - Bloco Da Proteção Social Básica

2.049 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cad Unico

2.010 - Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Educação E Cultura

2.011 - Manutenção Dos Festejos E Atividades Culturais

2.013 - Manutenção Das Ações Da Cultura

2.121 - Apoio Ao Turismo E Ao Esporte Amador

2.026 - Manutenção Do Ensino Infantil – Creche

2.038 - Manutenção Do Ensino Fundamental

2.051 - Manutenção Do Ensino Infantil - Pré-Escola

2.052 - Manutenção Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

2.55 - Manutenção Do Programa Dinheiro Direto Na Escola.

**Elementos:**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.31.00 - Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição gratuita

**Fontes:**

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%

1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

1.749.0000 - Outras vinculações de transferências

1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos

1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação

1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

Ref.: **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

Prezados Senhores,

Conforme exigências constantes no Edital de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**, estamos apresentando PROPOSTA para fornecimento/serviço do objeto da licitação supracitada, declarando expressamente, que:

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital do certame em referência.

### **1 – PROPONENTE:**

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. C.N.P.J.:

### **2 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

Planilha de acordo com o anexo

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA É DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

### **3 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

3.1. Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) dias contados da data de apresentação da mesma.

### **4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

4.1. Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão, endereço residencial.

### **5 – DADOS BANCÁRIOS (de titularidade da proponente para realização de pagamento)**

5.1. Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_

Deverá ser informado informações complementares, caso se faça necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

### **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico XXXX/2025, acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Edital, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENORIDADE NO QUADRO  
DE EMPREGADOS DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 Nº XXX/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, instaurado pelo Município Monte Santo – Bahia, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO  
TRABALHO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., interessada em participar do processo  
licitatório da Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA sob as penas da lei, que, observa as normas relativas à  
saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

### **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., sediada ..... (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE**

(Identificação da Licitante)

(Identificação completa do representante da Licitante)

Como representante devidamente constituído de ..... doravante denominado (Identificação da licitante) ..... para fins no disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..... declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº..... foi elaborada de maneira independente pelo licitante ..... (Identificação da licitante). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., quanto a participar ou não da referida licitação.

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., antes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....., não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo – BA antes da abertura oficial das propostas; e.

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os fornecimentos/serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Monte Santo - Bahia, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos fornecimentos/serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos fornecimentos/serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos fornecimentos/serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse ao Município de Monte Santo - Bahia, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associado aos fornecimentos/serviços licitados motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.**

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que se responsabiliza pela sua  
disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma  
do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.**

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador(a) da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em  
outras normas específicas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO XII**  
**MINUTA DO CONTRAO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025.**

Contrato de prestação de serviços que entre si, fazem, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO** (Se houver coparticipação, descrever o Fundo) e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXX**.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup>. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, (se houver coparticipação deve descrever o Fundo), doravante denominado(s) **CONTRATANTE(S)**, e a pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX sediada na XXXXX, XXXº, Bairro XXXX, XXXXXX, XXXXX. CEP.: XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado, mediante contrato social, através do Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/BA e CPF nº XXXXXXXX, firmam o presente contrato de prestação de fornecimentos/serviços nº XXXX/XXXX, decorrente da homologação em despacho datado de XXXX/XXX/XXXX e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/XXXX, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria e as cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, a XXXXXX
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Planilha Ordem de Serviço/Fornecimento, anexos do Edital e neste ajuste, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste.
- 2.2. Os fornecimentos/serviços serão prestados nos locais e prazos destinados pela Ordem de Serviço/Fornecimento
- 2.3. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ou da Ordem de Fornecimento (OF).
- 2.4. Para a perfeita execução dos fornecimentos/serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, para atender todas as condições da execução do objeto licitado, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.5. A garantia do fornecimentos/serviços (art. 40 §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21), será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste contrato, sendo pagos os fornecimentos/serviços de acordo com as necessidades emitidas pelo Município, comprovado mediante suas ordens de serviços/fornecimentos e medições mensais.
- 3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXX,XXX (XXXXXX) para os lotes XXXXX, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza. Conforme tabela abaixo:

(Colocar tabela com os itens, preços, entre outros)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

- 4.1. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será XXXXX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Diante do que traz o item acima o prazo será de XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX.
- 4.3. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4. A prorrogação de que trata o item anterior somente poderá ser formalizada nos casos de conveniência e interesse público, depois de comprovado circunstancialmente no processo, que os preços praticados sob o contrato estão coerentes com o mercado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.
- 4.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6. Obedecidas as disposições nesta cláusula, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela contratante.
- 4.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 4.8. A CONTRATADA somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos fornecimentos/serviços por fato oriundo da administração da prefeitura, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos fornecimentos/serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.
- 4.9. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 4.10. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.11. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.
- 4.12. Havendo interesse público e no caso de realização de fornecimentos/serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 14.133/21.
- 4.13. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.14. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.15. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES DE PREÇO**

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) fornecimentos/serviços (s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.

- 5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 5.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021
- 5.6. Ocorrendo à variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Monte Santo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.7. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista no artigo 124, da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 5.8. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/101)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/101)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

- 5.11. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.
- 5.12. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 5.13. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.14. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.15. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
  - V. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - VI. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - VII. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - VIII. Empenho de dotações orçamentárias.
- 5.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.17. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.18. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.19. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico- financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

6.1. As despesas para contratação do objeto licitado, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato.

7.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial ou em total, desde que aceito pela a Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS/SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos fornecimentos/serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.2. A fiscalização dos fornecimentos/serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

#### **9.3. DA FISCALIZAÇÃO**

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 9.3.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.3.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.3.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.3.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **9.4. DO GESTOR DO CONTRATO**

- 9.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

CAPUT: As obrigações da contratada se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

- 10.1. Cumprir fielmente com todos os itens e anexos do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025, também com todas as cláusulas do CONTRATO Nº XXXX
- 10.2. Cumprir com o prazo de execução para o cumprimento do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.3. Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;
- 10.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento. O CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo apurado do pagamento ao qual a CONTRATADA tenha direito. Caso não existam pagamentos dos quais o CONTRATANTE possa efetuar o desconto, a CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE;
- 10.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
- 10.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- 10.7. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.8. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, ou seja, motorista, ajudante, quando necessário, entre outros;
- 10.9. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob sua inteira responsabilidade;
- 10.10. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços;
- 10.11. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.14.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.14.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período
- 10.14.3.Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos anexos do Edital e em sua proposta;
- 10.14.4.A prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 10.14.5.Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência da prestação de serviços;
- 10.14.6.Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 10.14.7.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação de serviços;
- 10.14.8.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.14.9.Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento/serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.14.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.14.11. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.14.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 10.14.13. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.14.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.14.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.14.16. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.14.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.14.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.14.19. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.14.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nos anexos do Edital;
- 10.14.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.14.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.14.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.14.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.14.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.14.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 10.14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.14.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.14.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os anexos do Edital, no prazo determinado.
- 10.14.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.14.38. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.14.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.14.40. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CAPUT: As obrigações do contratante se dar por todas as obrigações descritas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital da PREGÃO ELETRÔNICO, e por todas as obrigações seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.1. Fornecer e prestar, à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações necessários à execução do contrato;
- 11.2. Designar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste contrato, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 11.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços de transporte, objeto desta contratação;
- 11.4. A Contratante poderá realizar reduções, acréscimos ou suspensão de trajetos, bem como na quilometragem, ao tempo que se fizer necessária, quando da comprovação da necessidade pela Comissão de Fiscalização, elaborando novo Cronograma de Execução de serviços devidamente ajustado;
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- 11.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para execução dos serviços pela Contratada, inclusive alterar as faixas de identificação;
  - 11.7.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  - 11.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
  - 11.7.3. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
  - 11.7.4. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
  - 11.7.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
  - 11.7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
  - 11.7.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 11.7.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.7.10. Demais condições constantes do edital de licitação.
- 11.7.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.7.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 11.7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 13.1. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:
- 13.2. Observar os artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21
- 13.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:
- XIII. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - XIV. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - XV. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - XVI. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - XVII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - XVIII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - XIX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- XX. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- V. Advertência;
- VI. Multa;
- VII. Impedimento de licitar e contratar;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. As peculiaridades do caso concreto;
- VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

13.6. A sanção prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 13.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A sanção prevista no inciso II, do item 13.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. A sanção prevista no inciso III, do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. Aplicação de advertência acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 0,5% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato + Advertência

13.11. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Inexecução total do contrato.	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 2% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.12. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

<b>Descumprimento</b>	<b>Aplicação</b>
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 10% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 50% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 13.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei 14.133/21
- 13.14. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 13.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.
- 13.16. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
  - 14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
  - 14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1.O extrato do presente instrumento será publicado nos Veículos de Comunicação de acordo com o estabelecimento na Lei nº 14.133/2021 a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Monte Santo - Bahia;

16.2. E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Monte Santo/BA, ..... de ..... de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

CPF

---

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33**, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia. CEP: 48.800-000, neste ato representado, através da Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup>. Silvania Silva Matos, portadora do RG nº 04.101.668-80 SSP/BA, inscrita no CPF nº 622.420.755-00, residente e domiciliada neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma xxxxx, para registro de preço, nº xxx/2025, nos termos do capítulo X, dos instrumentos auxiliares, da seção V, do Sistema de Registro de Preço da Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021, que trata do Registro de Preço, bem como o artigo 40 da mesma Lei, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº.128/2008 e nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis, bem como dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão xxx para o Sistema de Registro de Preços nº xxx/2025, homologada em despacho datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, classificada em primeiro lugar de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião, anexa ao Processo Licitatório, observadas as condições enunciadas nas Leis e Decretos citados acima e nas Cláusulas descritas abaixo:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço da presente licitação para eventual contratação de xxxx.

**2. DOS PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da sua Proposta Vencedora, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de Sistema Registro de Preço nº XXX/XXXX.
- 2.2. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote(s) e de cada item(ns) inseridos no(s) lote(s), fornecedor(es) e e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- 2.2.1. R\$ XX,XX para o(s) lote(s).
- 2.2.2. Conforme tabela abaixo:
- 2.2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata da Sessão.

**3. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual, de que trata o item 3.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 3.5. O registro dos licitantes ou dos fornecedores de cadastro de reserva serão informados na Ata da Sessão.
- 3.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.7. O registro a que se refere o item 3.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 3.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 3.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

#### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações do Anexo I, do Edital.
- 5.2. A entrega dos itens será “Parcelada” de acordo com as necessidades das secretarias Municipais. O Prazo para entrega dos itens será de no máximo XXXX dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.
- 5.4. Cada entrega dos itens deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 5.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 5.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) ou após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.3. Quando o fornecimento não for completo ou a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo fornecido uma parte do que foi solicitado em ordem de fornecimento ou sendo prestado uma parte do que foi solicitado na ordem de fornecimento, poderá ser efetuado o pagamento proporcional ao que foi entregue e/ou prestado.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
- 6.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000  
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 6.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.
- 6.8. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício.
- 7.2. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou por meio de Ordem de Fornecimento emitida.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, ao critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

8.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de porcentagem do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.4. As sanções e penalidades, estão contidas na Lei 14.133/2021, bem como no Termo de Referência (TR), em anexo, como também nos seguintes itens:

8.5. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

8.6. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II. As peculiaridades do caso concreto;
  - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
- 8.8. A sanção prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do item 7.2, deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.9. A sanção prevista no inciso II, do item 7.2, deste termo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 8.10. A sanção prevista no inciso III, do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 desta Lei. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.11. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2, deste termo, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**9. DA REVISÃO DA ATA, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 9.2. Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.2.1. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 9.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço deverá observar a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original
- 9.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 9.7.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.8. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:
- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. A detentora sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.3.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.3.2. Pedido do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.698.766/0001-33**  
**GABINETE DA PREFEITA**

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração, a aplicação das penalidades previstas no Item 07 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

10.3. A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Monte Santo – Bahia para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Santo – Bahia. Xx de xxx de xxx

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha